



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281

00034

[data]

Medida Provisória nº 281, de 2006

Autor

Deputado Neucimar Fraga

nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. X aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. – Os produtos e materiais médico-hospitalares ou voltados à indústria de saúde e reabilitação, que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Saúde, para que sejam distribuídos às instituições hospitalares públicas.

**JUSTIFICATIVA**

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. À medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

Entretanto, dada a complexidade e morosidade do processamento administrativo-fiscal, que não raro provoca a deteriorização dos produtos apreendidos, e considerando que a destinação desses pode e deve ser repensada pelo Governo, cremos relevante e urgente medida que a modifique, ampliando seu escopo às categorias de produtos e bens que especificamos.

Nossa proposta visa sociabilizar o mecanismo de perdimento, que atualmente já não mais corresponde às reais necessidades do País, da forma como vigente.

ARLAMENTAR

